

NEWSLETTER FISCAL

N.º 35
Outubro 2013

IVA

- **Ofício Circulado n.º 30151/2013, de 11 de setembro – Decreto-Lei n.º 295/87, de 31 de Julho. Instruções complementares ao Ofício Circulado n.º 30139/2012, de 28 de Dezembro. Utilização de formulários das “empresas tax free”**

O presente Ofício Circulado, vem complementar as instruções divulgadas pelo Ofício Circulado n.º 30139/2012, no que concerne à revogação da utilização de “formulários das empresas tax free”, conexos com a utilização do “sistema de dupla venda”.

De acordo com este ofício, a partir de 1 de Outubro, para que os formulários “tax free” sejam certificados pelas alfândegas, deverão conter a menção expressa “fatura”, bem como a menção expressa às faturas que lhe correspondam, para efeitos da isenção prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º do CIVA.

<http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/054ED8B1-760B-4559-8E24-8AE899F39279/0/IVA-of%20circ%2030151.pdf>

IMI

- **Circular n.º 8/2013, de 4 de Outubro - Parques de Eólicos, avaliação e tributação em sede de IMI**

Vem a presente Circular definir a natureza dos prédios que compõem os parques eólicos, bem como, o objeto e o método avaliativo para efeitos da fixação do valor patrimonial tributário.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/B7261FFE-C156-46E4-9DD6-C201E47A17F7/0/Circular%208_2013%20IMI.pdf

Outros

- **Processo n.º 2012001679 – Imposto do Selo – Aumentos de capital com entradas de bens em espécie**

O aumento de capital, através da entrada de bens em espécie, configura uma transmissão a título oneroso do direito de propriedade sobre bens imóveis, encontrando-se sujeita a Imposto do Selo, nos termos da Verba 1.1 da TGIS.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/C8F2462B-142D-43E7-86DC-42FF387E8EFD/0/IVE_3603-1679_2012.pdf

- **Portaria n.º 268-A/2013, de 16 de setembro – Medida Incentivo Emprego**

A presente Portaria cria a medida Incentivo Emprego, que consiste na concessão, ao empregador, de um apoio financeiro à celebração de contrato de trabalho, o qual corresponde a 1% da retribuição mensal do trabalhador, até 30 de Setembro de 2015 ou até à data de cessação do contrato, conforme a que se verifique em primeiro lugar.

<http://dre.pt/pdf1sdip/2013/09/17801/0000300005.pdf>

- **Portaria n.º 290/2013, de 23 de setembro – Aprovação dos novos modelos de declarações de inscrição no registo, início de atividade, alterações de atividade e cessação de atividade**

A presente Portaria aprova os novos modelos e as respetivas instruções de preenchimento, relativamente a: a) Declaração de inscrição no registo / início de atividade; b) Declaração de alterações de atividade; c) Declaração de cessação de atividade.

Estes modelos entraram em vigor dia 24 de Setembro.

<https://dre.pt/pdf1sdip/2013/09/18300/0592105925.pdf>

- **Aviso n.º 11617, de 17 de setembro da Direção Geral do Tesouro e Finanças – Taxa supletiva de juros moratórios**

Vem o presente Aviso, dar a conhecer a taxa supletiva de juros moratórios para o 2º semestre de 2013, a qual é de 8,5%.

http://www.dgtf.pt/ResourcesUser/DGTF/Documentos/Taxas%20de%20Juro/Aviso_11617_2013_Taxa_Juros_2_Sem.pdf

- **Comunicado do Conselho de Ministros, de 3 de outubro – Regime excepcional e temporário de regularização de dívidas fiscais e à Segurança Social**

Segundo comunicado do Conselho de Ministros:

“O Conselho de Ministros aprovou um regime excepcional e temporário de regularização de dívidas fiscais e à segurança social, permitindo a dispensa do pagamento dos juros de mora, dos juros compensatórios e das custas administrativas e a redução significativa das coimas nos casos de pagamento das dívidas até 20 de dezembro de 2013.

O Governo, ao aprovar este regime excepcional e transitório, teve como objetivo conferir aos contribuintes uma derradeira oportunidade de regularizar a sua situação tributária e contributiva, essencial para permitir o acesso ao novo quadro comunitário 2014-20.

O regime excepcional e temporário, agora aprovado, deverá permitir o reequilíbrio financeiro dos devedores, evitando situações de insolvência de empresas e permitindo a manutenção de postos de trabalho, bem como, no que às pessoas singulares respeita, permitir-lhes o acesso a um regime excepcional de regularização das suas dívidas de natureza fiscal e à segurança social.

Esta iniciativa será acompanhada de outras medidas de reforço do combate à fraude e evasão fiscal, nomeadamente com um agravamento do regime dos crimes fiscais, a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2014.”

- **Portaria n.º 298/2013, de 4 de outubro – Procedimentos a observar pelas entidades abrangidas pela Lei da Liberdade Religiosa**

Vem a presente portaria revogar as Portarias n.ºs 80/2003, de 22 de Janeiro, e 362/2004, de 8 de Abril e explicitar os novos procedimentos para que as entidades abrangidas possam beneficiar da consignação da quota do IRS liquidado e dos donativos atribuídos pelas pessoas singulares, neste último caso, relativamente a pessoas coletivas religiosas.

<http://dre.pt/pdf1s/2013/10/19200/0600906010.pdf>